

24  
B

PROCESSO N.º : 2012001130  
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO**  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 10, de 29 de fevereiro de 2012.  
CONTROLE : Rproc

### VOTO DA LIDERANÇA DO GOVERNO

Cuida o presente processo do **ofício mensagem n. 173 de 27.03.2012, onde a Governadoria do Estado** comunica a esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 10, de 29 de fevereiro de 2012, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece.

Trata-se, o projeto vetado, de iniciativa subscrita pelo ilustre Deputado Mauro Rubem, que "institui diretrizes para coibir, no âmbito do Estado de Goiás, a prática de atos discriminatórios contra pessoa acometida de transtorno mental."

O processo foi relatado nesta douta comissão pelo nobre Deputado Helio de Sousa que manifestou-se, de maneira fundamentada, pela manutenção do veto, tendo, sido solicitada vista dos autos pelo nobre Deputado Humberto Aidar que, também de forma fundamentada, manifestou-se pela rejeição do aludido veto.

Esta Liderança do Governo, igualmente, no uso de suas prerrogativas regimentais também pediu vista e ao analisar o processo, conclui que im procedem as alegações do nobre Deputado Aidar, **eis que leis federais já tratam do assunto, estabelecendo uma série de medidas e políticas protetivas das pessoas**

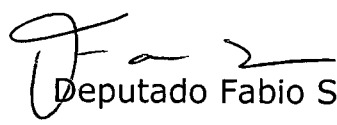
25  
12

**portadoras de transtornos mentais, a exemplo das leis ns. 10.216/01 e, especial, a de n. 7.853/89, que, inclusive, tipifica como infrações penais algumas condutas descritas no projeto de lei vetado.**

Face ao exposto, sem embargo da manifestação do nobre Colega Parlamentar antes referido, rejeito-a, manifestando-me pela **manutenção do veto, conforme voto do nobre relator.**

É o voto em separado da Liderança do Governo nesta Casa, ao qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de *Setembro* de 2013.

  
Deputado Fabio Sousa  
Lider do Governo

Jar.